

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Resolução Interna do PPGEP Nº 16

O Colegiado do PPGEP, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de criar disciplina obrigatória “Produção Científica e Intelectual” para o Curso de Mestrado,

RESOLVE:

Criar disciplinas obrigatórias referentes à produção científica e intelectual dos alunos para os currículos do Mestrado do PPGEP/UFSM e definir os critérios para aprovação em tais disciplinas.

Art. 1º – A disciplina “Produção científica e intelectual” está incluída, como disciplina obrigatória, no currículo do Mestrado em Engenharia de Produção. A disciplina contará 01 (um) crédito e deverá ser validada até a data em que for marcada a defesa da dissertação.

Art. 2º – O crédito da disciplina “Produção científica e intelectual” será validado mediante a comprovação de 50 pontos em artigos publicados e outras produções intelectuais realizadas durante o Mestrado no PPGEP, conforme Resolução Interna do PPGEP Nº 21. A produção deverá conter pelo menos um artigo em periódico científico.

Art. 3º – O aluno será matriculado uma única vez na disciplina “Produção científica e intelectual”, no semestre em que alcançar a pontuação estabelecida.

§ 1º – Caso o aluno não alcance a pontuação estabelecida no Art. 2º dentro do período previsto para conclusão do curso, ele será reprovado na disciplina e, consequentemente, desligado do PPGEP.

Art. 4º – O aluno deverá entregar um relatório, em modelo a ser fornecido pela secretaria do PPGEP, constando as produções intelectuais, os veículos em que foram publicados e os participantes. Para as produções intelectuais não publicadas com algum professor do PPGEP, serão exigidos dados adicionais a

fim de que possam ser cadastrados no sistema de coleta de dados da CAPES.

§ 1º – A comprovação dos pontos será realizada a partir do Currículo Lattes do professor e do aluno e do certificado da publicação, que deverão ser anexados ao relatório.

§ 2º – O não envio destas informações no prazo estabelecido acarretará a perda de 50% da pontuação possível com as publicações.

§ 3º – Caso o atraso no envio das informações persista por mais de um ano, o aluno será automaticamente reprovado na disciplina e, consequentemente, desligado do programa.

§ 4º – O envio de informações falsas implicará na reprovação do aluno na disciplina e, consequentemente, em seu desligamento do PPGEP.

§ 5º – No caso de coautoria da publicação de mais de um discente de Mestrado do PPGEP, somente o primeiro coautor discente de Mestrado do PPGEP, de acordo com a ordem dos autores da produção intelectual, poderá solicitar a atribuição dos pontos.

§ 6º – No caso de coautoria de alguma produção intelectual com professor não vinculado ao PPGEP, a pontuação da produção intelectual será equivalente a 25% do explicitado na Resolução Interna do PPGEP Nº 21.

Art. 5º – As pontuações definidas nesta portaria estão baseadas nos critérios estabelecidos na Resolução Interna do PPGEP Nº 21. Os critérios para avaliação têm uma característica evolutiva e, neste sentido, as pontuações deverão ser alteradas periodicamente, sempre que o Colegiado do PPGEP entender que haja tal necessidade. A Coordenação deverá implementar as adequações necessárias e comunicar o corpo discente e docente para que as novas especificações entrem em vigor imediatamente.

Art. 6º – Casos específicos serão analisados pelo Colegiado do PPGEP.